PORTADORES DE CÂNCER E QUITAÇÃO DA CASA PRÓPRIA

Izadora Paula Tito

O guardião do nosso maior bem – a vida – é o Estado. Este se apresenta através das instituições estatais, do funcionalismo público, e também pela própria legislação, sendo suporte para que cada cidadão goze e alcance o verdadeiro significado da dignidade humana.

Entretanto, alguns direitos são concedidos somente para uma parcela da nossa sociedade, que teve a felicidade de nascer em um lar privilegiado. Mas a dura realidade nos mostra que existe um grande número de pessoas que está longe deste privilégio, e por isso necessitam tanto de benefícios como de dedicação especiais. São os que sofrem de neoplasia maligna, o câncer. Os portadores de câncer são remetidos a tratamentos caros e que causam sofrimentos tanto físicos como psicológicos. Assim, é visível o estado de urgência e praticidade necessários para que alcancem os direitos dos quais precisam. Um grande alívio tem sido alcançado por tais pessoas, qual seja, o benefício de ter a quitação de sua casa própria, em determinadas situações.

Como dito, em alguns casos, o paciente com câncer (comprovado por laudo médico) pode solicitar a quitação do financiamento da sua casa própria, desde que verifique três importantes detalhes: a) a comprovação que o paciente encontra-se inapto para o trabalho, ou seja, inválido total e permanentemente; b) se o paciente já é titular do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS; e c) que o interessado tenha assinado o contrato de compra do imóvel antes de ser determinada a sua invalidez por perito oficial daquela autarquia.

O beneficiário da quitação da casa própria deve dirigir-se à instituição onde foi efetuado o financiamento de seu imóvel (na maioria das vezes trata-se da Caixa Econômica Federal), munido dos seus documentos pessoais (CPF e RG), o contrato, laudos médicos, atestados, resultados de exames laboratoriais, biópsias com o código do CID que identifica a Neoplasia Maligna, munido de requerimento minucioso, em duas vias, do pedido de quitação para futuras comprovações, sendo que uma deve ser protocolada junto à agência financiadora do imóvel, e outra deve permanecer com o requerente.

Esse direito nasce da contratação do imóvel financiado, pois, ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o interessado paga um seguro que é o objeto da garantia de quitação, por morte ou por invalidez total. Todavia, a garantia deste benefício também se funda no fato de o beneficiário estar cumprindo em dia com sua obrigação de pagar e, em hipótese alguma, poderá estar inadimplente, pois as parcelas em atraso servem de bloqueio para que este não seja beneficiado pela quitação.

Tal direito tem fundamento no direito de propriedade firmado na Constituição atual, mas, para tanto, precisam estar preenchidos os critérios acima. Face às inúmeras preocupações do portador de câncer, a quitação da casa própria se traduz num alento diante de um momento em que até mesmo a esperança parece se esvair pouco a pouco.